

**L E I N° 3.844, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.849, DE 3 OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1°** A Lei Municipal nº 1.849, de 3 de outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1°** Esta Lei dispõe sobre a criação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no grupo funcional infraestrutura e no funcional superior o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

“**Art. 6°** Os Auditores-Fiscais ficam submetidos a Jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e em regime de exclusividade.”

**Parágrafo único.** A sujeição à Jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho implica exclusão, por incompatibilidade, de qualquer gratificação ou adicional vinculados a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.” (NR)

“**Art. 7°** A investidura no cargo de Auditor da Receita Municipal – AFRM depende de aprovação em concurso público de provas e títulos.” (NR)

**Art. 10.** (Revogado).

“**Art. 12.** A promoção dos Auditores-Fiscais, enquadrados em anexo desta Lei, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) estabilidade no cargo para os integrantes da Classe Inicial;
- b) quatro anos ininterruptos de efetivo exercício, no mínimo, na classe em que estiver posicionado;
- c) não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem.

§ 1° Para efeito de promoção, as licenças e os afastamentos sem remuneração não são contados como tempo de efetivo exercício.

**L E I N° 3.844, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.****ANEXO I****QUADRO I**

<b>TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE <b>AUDITOR FISCAL</b> E AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO</b>						
Carreira/Classe	Classe Inicial	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe Especial
Auditor Fiscal	10.422,20	12.876,45	13.842,18	14.880,35	16.070,78	17.436,79
Agente Fiscal Fazendário	-	-	-	-	-	9.895,85

**QUADRO II**

<b>TABELA DE ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DE <b>AUDITOR FISCAL</b></b>		
<b>Auditor Fiscal</b>	Referência Atual	300 – B
	Novo Enquadramento	Classe I

**QUADRO III**

<b>TABELA DE ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO</b>			
Agente Fiscal Fazendário	Referência Atual	204 - L	204 – M
	Novo Enquadramento	Classe Especial	Classe Especial